



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 44/2.010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2009 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 44/2.010, que Altera a Lei Municipal nº 2.237 e dá outras Providencias.

FUNDAMENTOS



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei em pauta busca autorização desta Egrégia Casa no aumento do percentual para suplementação no orçamento de 2010 em mais 3% (três) por cento da despesa autorizada, passando de 13º para 16% por cento.

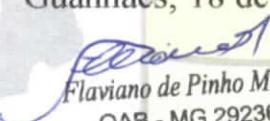
Argumenta o Chefe do Executivo que os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias Municipais (SAAE E GUANHAESPREV) apesar de já terem enviado outros projetos de lei que solicitam autorização par abertura de créditos adicionais suplementares para apreciação do Plenário desta Casa, todos precisam trabalhar com uma reserva para suplementar dotações orçamentárias que porventura se tornem insuficientes para cobrir pequenas despesas e outras emergentes e que não possam aguardar o rito ordinário na ordem legislativa.

Sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei do Poder Executivo poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 18 de outubro de 2.010.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.